



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

10 de agosto de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 616/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 315/2021, referente ao Requerimento nº 304/2021, que trata de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre as instituições que exigem prova de vida para enviarem colaboradores visando a realização de prova de vida na residência do beneficiado, com dificuldades de locomoção ou acima de 65 anos na cidade de São João da Boa Vista; informamos a impossibilidade de tramitação do mesmo, devido o projeto de lei em questão violar o princípio de separação de poderes, por reger matéria na esfera da União, com base no Parecer PGM-RC 109/2021 anexo a este.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/08/2021

funcionário

A Disposição dos Vereadores

23/08/2021

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
NESTA.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PAULO

PARECER PGM-RC 109/2021

Processo nº: -----

Assunto: Requerimento nº 304/2021. Projeto de lei que dispõe sobre as instituições que exigem prova de vida para enviarem colaboradores visando à realização de prova de vida na residência do beneficiado, com dificuldades de locomoção ou acima de 65 anos.

Destino: Gabinete

Trata-se de requerimento de autoria do vereador Rui Nova Onda sugerindo a apresentação de projeto de lei que dispõe sobre as instituições que exigem prova de vida para enviarem colaboradores visando à realização de prova de vida na residência do beneficiado, com dificuldades de locomoção ou acima de 65 anos.

Pois bem.

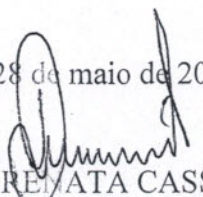
Inicialmente, observa-se que o projeto de lei em questão viola o princípio da separação dos poderes, por regradar matéria na esfera da União.

No presente caso, embora o projeto não cite quais instituições, sabe-se que as instituições que exigem prova de vida são o INSS e instituições financeiras que dispõem de legislação própria.

Portanto, s.m.j., opino pela impossibilidade de tramitação do projeto.

É o parecer que submeto à apreciação superior, bem como remeto ao gabinete para decisão final.

São João da Boa Vista, 28 de maio de 2021.


RENATA CASSIANO
Procuradora do Município

Ciente e de acordo.

São João da Boa Vista, 02 de jun. de 2021.


ANALU BRUNELLE MARCON
PROCURADORA-CHEFE DO
SETOR CONSULTIVO
CAB/SP 321.807